



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

LEI Nº 773 DE 09 DE JULHO DE 2021

“Cria o Programa Municipal de desenvolvimento agropecuário e dá outras providências.”

O povo do município de Douradoquara-MG aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção única

Das disposições preliminares

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de desenvolvimento agropecuário no âmbito do Município de Douradoquara-MG, destinado a atender pequenos e médios produtores rurais nos termos desta Lei.

Art. 2º Por meio do Programa Municipal de desenvolvimento agropecuário no âmbito do Município de Douradoquara-MG poderá ser concedido aos munícipes:

- I – assessoria e assistência de engenheiros agrônomos, médicos veterinários, zootecnistas, técnicos extensionistas em parceria com a Emater-MG, dentre outros profissionais afins;
- II – assessoria para coleta e análise de solos em geral;
- III – serviços de gradagem, aração e nivelção de solos;

Tratado de Publicação em M.
publicado em _____
referente _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

- IV- confecção de curvas de nível, bolsões e serviços de topografia em parceria com a Emater-MG;
- V – serviços de correção de solo;
- VI – serviços de plantio e colheitas;
- VII – serviços de compactação e transporte de silagens em geral;
- VIII – serviços e abertura de novas estradas rurais observando as regras licenciamento da secretaria de municipal de meio ambiente;
- XIX – recuperação e reforma de estradas rurais em geral de uso comum ou de uso particular;
- X – serviços de patrolae motoniveladoraem geral;
- XI – serviços de retroescavadeira em geral;
- XII – serviços de pá carregadeira em geral;
- XIII – serviços de caminhões caçamba, caminhões de carroceria, e carretas agrícolas em geral.
- XIV – serviços de tratores agrícolas em geral;
- XV – serviços de agrimensur para regularização de loteamentos rurais.
- XVI – serviços tanque distribuidor de agua, caminhões pipa, chorumeiras, ou afins.
- XVII – serviços de maquinas e implementos agrícolas em geral da administração publica municipal ou terceirizados;
- XVIII – serviços de transporte de calcário, gesso agrícola, fosfato, dentre outros afins;
- XIX – Construção e reforma de cercas e estradas rurais e alargamento de estradas, para atender interesse social visando à melhoria e escoamento da produção do município.

Extrato de Publicação em
Publicado em _____
referente _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

Art. 3º O Programa Municipal de desenvolvimento agropecuário atenderá prioritariamente:

- I – pequenos e médios produtores rurais;
- II – assentamentos, chacreamentos rurais;
- III – loteamentos rurais;
- IV – associações e cooperativas rurais;

Art. 4º As famílias e/ou indivíduos interessadas nos benefícios e serviços objeto da presente lei, deverão atender as seguintes condições de forma cumulativa para receber quaisquer benefícios previstos nesta Lei:

- I – possuir terras, ser locador ou arrendatário de terras no Município e região confrontante;
- II – ser pequeno ou médio produtor rural;

§ 1º. Entende-se por pequeno e médio produtor rural, a pequena Propriedade com imóvel com área entre 1 e 4 **módulos** fiscais; Média Propriedade o imóvel **rural** de área superior a 4 e até 15 **módulos** fiscais, e Minifúndio: imóvel rural com área inferior a 1 **módulo fiscal**;

Art. 5º. Todo aquele que indevidamente for beneficiado pelo programa de atendimento disciplinado pela presente Lei ficará obrigado a reparar o dano, na esfera cível, além de suportar processo crime a ser instaurado perante a autoridade competente.

Art. 6º. As Secretarias Municipais de Obras Serviços Urbanos e Infra-Estrutura, Secretaria Municipal de Abastecimento Econômico e Agropecuário e Secretaria Municipal de Meio Ambiente manterão sistema de fiscalização quanto à efetiva destinação dos serviços e bens entregues aos beneficiários por meio do presente programa, a fim de evitar desvio de finalidade outtransferência a terceiros que não preencham os requisitos de atendimento.

Art. 7. A quantidade para cada tipo de benefícios e serviços a distribuir, mensalmente em atendimento a esta Lei, irá depender das disponibilidades de agenda, e disponibilidade financeira e orçamentária do município, e não é de caráter obrigatório, podendo o município suspender a qualquer momento a concessão dos benefícios, cujo controle será das

Tratado de Publicação em
Publicado em _____
referente _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

Secretarias Municipais de Obras Serviços Urbanos e Infra-Estrutura, Secretaria Municipal de Abastecimento Economico e Agropecuário e Secretaria Municipal de Meio Ambiente .

Art. 8. O órgão gestor das secretarias municipais do município poderão realizar requisições e controle e ou relatórios dos benefícios eventuais concedidos.

Art. 9. Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei serão consignadas, as dotações orçamentárias no orçamento vigente.

Art. 10. Esta Lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo do município.

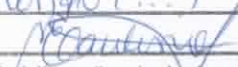
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Registre – se, Publique – se, Cumpra – se.

Douradoquara – MG, 09 de JULHO de 2021.


Flavio Resende de Sousa
Prefeito Municipal

Extrato de Publicação em Mural
Publicado em 09/07/2021
referente à Lei nº 001/2021, que aprova o programa municipal de desenvolvimento (...)


Comissão Publicação de Leis e Atos
Administrativos do Município.